



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA**

**LEI N.º 296/2011, DE 26 DE ABRIL DE 2011**

**Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Maturéia e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Maturéia/PB, **DANIEL DANTAS WANDERLEY**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Maturéia, diretamente subordinada ao Prefeito ou a quem eventualmente o substitua, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** - Para finalidade desta Lei denomina-se:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro e ações assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III – Situação de emergência: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos a comunidade afetada.



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

IV – estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou a vida de seus integrantes.

**Art. 3º** - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais ou federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a Defesa Civil.

**Art. 4º** - A COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 5º** - A COMDEC compor-se-á de:

- I – Coordenador
- II – Conselho Municipal
- III – Secretaria
- IV – Setor Técnico
- V – Setor Operativo

**Art. 6º** - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do executivo Municipal e compete organizar as atividades de Defesa Civil no Município.

**Art. 7º** - Poderá constar, nos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa civil.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal será composto por Presidência, secretaria, Conselho Técnico e Conselho Comunitário.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA**

**Art. 9º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos nas fichas funcionais dos respectivos servidores.

**Art. 10º** - A Presidência da Coordenadoria Municipal de defesa civil será indicada pelo Chefe do Poder executivo Municipal e compete ao seu presidente organizar as atividades da mesma.

**Art. 11º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 12º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Maturéia/PB, em 26 de abril de 2011.

**DANIEL DANTAS WANDERLEY**

**Prefeito**



# JORNAL OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei N.º 111, de 10 de março de 2001

Matureia, 26 de abril de 2011.

Tiragem desta edição: ESPECIAL.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA  
LEI N.º 296/2011, DE 26 DE ABRIL DE 2011

**Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) DO Município de Matureia e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Matureia/PB, **DANIEL DANTAS WANDERLEY**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Matureia, diretamente subordinada ao Prefeito ou a quem eventualmente o substitua, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** - Para finalidade desta Lei denomina-se:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro e ações assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III – Situação de emergência: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos a comunidade afetada.

IV – estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou a vida de seus integrantes.

**Art. 3º** - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais ou federais, estreito intercâmbio

com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a Defesa Civil.

**Art. 4º** - A COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 5º** - A COMDEC compor-se-á de:

I – Coordenador

II – Conselho Municipal

III – Secretaria

IV – Setor Técnico

V – Setor Operativo

**Art. 6º** - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do executivo Municipal e compete organizar as atividades de Defesa Civil no Município.

**Art. 7º** - Poderá constar nos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa civil.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal será composto por Presidência, secretaria, Conselho Técnico e Conselho Comunitário.

**Art. 9º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos nas fichas funcionais dos respectivos servidores.

**Art. 10º** - A Presidência da Coordenadoria Municipal de defesa civil será indicada pelo Chefe do Poder executivo Municipal e compete ao seu presidente organizar as atividades da mesma.

**Art. 11º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 12º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Matureia/PB, em 26 de abril de 2011.

  
**DANIEL DANTAS WANDERLEY**

**Prefeito**